

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO EUROPEU**APROVAÇÃO DEFINITIVA
do orçamento rectificativo e suplementar nº 3
das Comunidades Europeias para o exercício de 1990**

(90/686/Euratom, CECA, CEE)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 78º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 203º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 177º,

Tendo em conta o Tratado que altera algumas disposições financeiras dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias, assinado em 22 de Julho de 1975,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (1) e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 1º,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (2),

Tendo em conta o orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (3),

Tendo em conta o orçamento rectificativo e suplementar nº 1 das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (4),

Tendo em conta o orçamento rectificativo e suplementar nº 2 das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (5),

(1) JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1.

(2) JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 33.

(3) JO nº L 24 de 29. 1. 1990, p. 3.

(4) JO nº L 62 de 12. 3. 1990, p. 1.

(5) JO nº L 239 de 3. 9. 1990, p. 1.

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 3 das Comunidades Europeias para o exercício de 1990, apresentado pela Comissão,

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 3 das Comunidades Europeias para o exercício de 1990, estabelecido pelo Conselho,

Tendo em conta os debates e deliberações do Parlamento Europeu de 11 e 12 de Dezembro de 1990, em que este deu o seu acordo ao orçamento rectificativo e suplementar nº 3 das Comunidades Europeias para o exercício de 1990,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 12 de Dezembro de 1990,

Estando assim concluído o processo previsto no artigo 78º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, no artigo 203º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e no artigo 177º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

CONSTATA QUE :

Artigo único

O orçamento rectificativo e suplementar nº 3 das Comunidades Europeias para o exercício de 1990, tal como consta em anexo, está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 12 de Dezembro de 1990.

O Presidente

E. BARÓN CRESPO

**ORÇAMENTO RECTIFICATIVO E SUPLEMENTAR Nº 3
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1990**

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Mapa geral de receitas	5
B. Financiamento do orçamento geral	15

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção II : Conselho	21
— Mapa de receitas	23
— Mapa de despesas	24
Secção III : Comissão	31
— Mapa de despesas	31
— Parte B : Dotações operacionais	31

**Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em ecus,
salvo indicação em contrário.**

A. MAPA GERAL DE RECEITAS

Título	Designação	Orçamento 1990 (¹)	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
1	Recursos próprios	42 159 726 029	—	42 159 726 029
2	Contribuições financeiras			
	— Contribuições que substituem os recursos próprios IVA		—	
	— Receitas destinadas a equilibrar o orçamento geral		—	
3	Excedentes disponíveis			
	— Saldo dos exercícios anteriores	3 480 972 118	+ 164 184 346	3 645 156 464
	— Recursos próprios (reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola)	819 000 000	—	819 000 000
	— Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado das contribuições financeiras correspondentes e do recurso complementar	p.m.	—	p.m.
4	Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias	248 356 982	+ 296 000	248 652 982
5	Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições	32 719 800	—	32 719 800
6	Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas e receitas de serviços prestados a título oneroso	9 600 725	—	9 600 725
7	Juros de mora e multas	p.m.	—	p.m.
8	Contração e concessão de empréstimos	10 687 000	—	10 687 000
9	Receitas diversas	2 685 000	—	2 685 000
	TOTAL GERAL	46 763 747 654	+ 164 480 346	46 928 228 000

(1) Incluindo no presente documento, os orçamentos rectificativos e suplementares nºs 1 e 2.

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
3 0 0	CAPÍTULO 30 <i>Excedente disponível do exercício anterior</i>	3 480 972 118	+ 164 184 346	3 645 156 464
3 0 1	<i>Excedente de recursos próprios provenientes de transferência para a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »</i>	819 000 000	—	819 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 30	4 299 972 118	+ 164 184 346	4 464 156 464
	Total do título 3	4 299 972 118	+ 164 184 346	4 464 156 464

TÍTULO 3**EXCEDENTES DISPONÍVEIS****CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Artigo Número	Observações
300	<p>Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1).</p> <p>Nos termos do disposto no artigo 32º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um deficit, em receita ou em despesa num orçamento rectificativo do exercício seguinte.</p> <p>Um deficit é inscrito no artigo 850 da parte B do mapa de despesas da secção III « Comissão » do orçamento geral.</p> <p>O saldo do exercício de 1989, do qual 3 645 milhões de ecus estão inscritos no artigo 300 e 819 milhões de ecus no artigo 301, eleva-se a 5 080 milhões de ecus.</p>

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
4 0 0	<p>CAPÍTULO 40</p> <p><i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão</i></p>	149 982 913	+ 164 000	150 146 913
4 0 1	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	69 518 485	+ 95 000	69 613 485

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

Artigo Número	Observações
400	<p>O aumento das dotações para despesas com o pessoal do Conselho implica um aumento dos descontos sobre as remunerações.</p> <p>Parlamento 14 509 565</p> <p>Conselho 12 311 250</p> <p>Comissão :</p> <p>— funcionamento 86 871 300</p> <p>— investigação e investimento 20 040 000</p> <p>— Serviço das Publicações 915 456</p> <p>— Agência de Aprovisionamento da Euratom 131 000</p> <p>— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional 310 000</p> <p>— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho 206 000</p> <p>Tribunal de Justiça 5 068 642</p> <p>Tribunal de Contas 2 451 700</p> <p>Banco Europeu de Investimento 7 332 000</p> <p style="text-align: right;">Total 149 146 913</p>
401	<p>O aumento das dotações para despesas com o pessoal do Conselho implica um aumento dos descontos sobre as remunerações.</p> <p>Parlamento 8 903 608</p> <p>Conselho 7 011 350</p> <p>Comissão :</p> <p>— funcionamento 38 716 800</p> <p>— investigação e investimento 10 651 000</p> <p>— Serviço das Publicações 798 363</p> <p>— Agência de Aprovisionamento da Euratom 75 000</p> <p>— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional 171 000</p> <p>— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho 151 000</p> <p>Tribunal de Justiça 1 964 564</p> <p>Tribunal de Contas 1 170 800</p> <p style="text-align: right;">Total 69 613 485</p>

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES (continuação)

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
402	<i>Produto do imposto excepcional sobre o valor líquido das remunerações, pensões e compensações por cessação de funções dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão</i>	28 835 584	+ 37 000	28 872 584
TOTAL CAPÍTULO 40		248 336 982	+ 296 000	248 632 982
Total do título 4		248 356 982	+ 296 000	248 652 982

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES (continuação)

Artigo Número	Observações																								
402	<p>O aumento das dotações para despesas com o pessoal do Conselho implica um aumento dos descontos sobre as remunerações.</p> <table><tbody><tr><td>Parlamento</td><td>4 111 175</td></tr><tr><td>Conselho</td><td>2 799 500</td></tr><tr><td>Comissão :</td><td></td></tr><tr><td>— funcionamento</td><td>15 150 300</td></tr><tr><td>— investigação e investimento</td><td>4 852 000</td></tr><tr><td>— Serviço das Publicações</td><td>239 686</td></tr><tr><td>— Agência de Aprovisionamento da Euratom</td><td>34 000</td></tr><tr><td>— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional</td><td>88 000</td></tr><tr><td>— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho</td><td>56 000</td></tr><tr><td>Tribunal de Justiça</td><td>1 004 523</td></tr><tr><td>Tribunal de Contas</td><td>537 400</td></tr><tr><td>Total</td><td>28 872 584</td></tr></tbody></table>	Parlamento	4 111 175	Conselho	2 799 500	Comissão :		— funcionamento	15 150 300	— investigação e investimento	4 852 000	— Serviço das Publicações	239 686	— Agência de Aprovisionamento da Euratom	34 000	— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	88 000	— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	56 000	Tribunal de Justiça	1 004 523	Tribunal de Contas	537 400	Total	28 872 584
Parlamento	4 111 175																								
Conselho	2 799 500																								
Comissão :																									
— funcionamento	15 150 300																								
— investigação e investimento	4 852 000																								
— Serviço das Publicações	239 686																								
— Agência de Aprovisionamento da Euratom	34 000																								
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	88 000																								
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	56 000																								
Tribunal de Justiça	1 004 523																								
Tribunal de Contas	537 400																								
Total	28 872 584																								

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS,
REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS
A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Observações
615	
6158	<i>Antigo número 6159</i> Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas cuja reafecção não está prevista no artigo 27º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1).
6159	<i>Novo número</i> Pagamentos por conta devolvidos pelos beneficiários de auxílios comunitários e que não foram objecto da realização prevista no nº 7 do artigo 7º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1).

B. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir, durante o exercício de 1990, de acordo com o artigo 1º da Decisão 88/376/CEE, Euratom, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias e do artigo 10º do Tratado de 22 de Abril de 1970, que altera algumas disposições orçamentais dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias

Descrição	Verbas
Despesas	
A. Secção III « Comissão » (parte B)	
1. Garantia dos mercados agrícolas (capítulos 10 a 29) e reserva monetária (capítulo 10 2)	27 452 000 000
2. Estruturas agrícolas (capítulos 3 0 e 3 9)	2 073 475 000
3. Pesca (capítulos 4 0 a 4 2 e 4 7)	376 100 000
4. Política regional e de transportes (capítulos 5 0, 5 4, 5 5 e 5 8)	5 209 700 000
5. Política social (capítulo 6 0 e 6 2 a 6 9)	3 672 885 000
6. Investigação, energia e indústria (capítulos 7 0, 7 1, 7 3 e 7 5 a 7 9)	1 763 478 000
7. Cooperação para o desenvolvimento e países terceiros (capítulos 9 0 a 9 9)	1 503 590 000
8. Reembolsos e reservas (capítulos 8 1, 8 3, 8 5, 8 6 e 10 1)	2 495 772 158
Subtotal da parte B da secção III	44 547 000 158
B. Secção III « Comissão » (parte A)	1 529 765 860
Subtotal da secção III	46 076 766 013
C. Secções I, II, IV e V (outras instituições)	851 461 982
Total das despesas	46 928 228 000
Receitas	
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	304 345 507
Excedente disponível do exercício anterior	3 645 156 464
Excedente dos recursos próprios da reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	819 000 000
Total das receitas	4 768 501 971
Dotações a cobrir pelos recursos próprios previstos no artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom	42 159 726 029

Montante das despesas a cobrir pelos recursos próprios previstos no artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom	42 159 726 029
Montantes dos direitos aduaneiros, direitos niveladores agrícolas e quotizações no sector do açúcar e da isoglicose (ver quadro 5)	- 13 633 200 000
Montante dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado e do montante dos recursos complementares relativos aos exercícios anteriores	p.m.
Saldo a financiar	28 526 526 029

QUADRO 1

**Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
em conformidade com o disposto no nº 1, alínea c),
do artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom**

Estados-membros	1 % da matéria colectável « IVA »	Taxa uniforme de recursos próprios « IVA »	Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme
Bélgica	650 300 000	1,2557 (2)	816 557 572
Dinamarca	415 000 000		521 100 096
Alemanha	5 450 000 000		6 843 362 702
Grécia	266 000 000		334 006 326
Espanha	1 888 600 000		2 371 444 917
França	4 575 900 000		5 745 787 777
Irlanda (1)	147 950 000		185 775 323
Itália	3 375 000 000		4 237 862 223
Luxemburgo (1)	42 900 000		53 867 938
Países Baixos	1 051 800 000		1 320 706 218
Portugal (1)	240 350 000		301 798 573
Reino Unido (1)	4 614 500 000		5 794 256 364
Total	22 718 300 000		28 526 526 029

(1) Matéria colectável, nivelada em 55 % do produto nacional bruto estimado do exercício em curso.

(2) Cálculo da taxa : $\frac{28\,526\,526\,029}{22\,718\,300\,000} = 1,25566288 \%$.

Saldo a financiar pela reserva « base complementar » :

$$28\,526\,526\,029 \text{ ecus} - 28\,526\,526\,029 \text{ ecus} = 0 \text{ ecus}$$

QUADRO 2

Determinação dos recursos próprios « IVA » a pagar e do encargo financeiro assumido pelos outros Estados-membros para o financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar às receitas destinadas a equilibrar o orçamento (recurso complementar) em aplicação do nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	1	2	3 = 1 - 2	4	5 = 1 + 4	6	Financia- mento a favor do Reino Unido a acrescentar ao recurso complemen- tar	8 = 3 + 4 - 7	9 = 2	Total recursos próprios « IVA »
	Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme	Financia- mento da reserva monetária do « FEOGA »	Financiamento de outras despesas	Correcção a favor do Reino Unido	Total	« IVA » nivelado à taxa de 1,4 %	Financia- mento a favor do Reino Unido a acrescentar ao recurso complemen- tar	Recursos próprios « IVA » a pagar em caso de utilização da reserva monetária do « FEOGA »	Recursos próprios « IVA » a pagar em caso de utilização da reserva monetária do « FEOGA »	Total recursos próprios « IVA »
Bélgica	816 557 572	29 311 195	787 246 377	96 214 112	912 771 684	910 420 000	2 351 684	881 108 805	29 311 195	910 420 000
Dinamarca	521 100 096	18 705 437	502 394 659	64 839 945	585 940 041	581 000 000	4 940 041	562 294 563	18 705 437	581 000 000
Alemanha	6 843 362 702	245 649 718	6 597 712 984	454 833 294	7 298 195 996	7 630 000 000	—	7 052 546 278	245 649 718	7 298 195 996
Grécia	334 006 326	11 989 509	322 016 817	39 949 772	373 956 098	372 400 000	1 556 098	360 410 491	11 989 509	372 400 000
Espanha	2 371 444 917	85 125 515	2 286 319 402	246 510 315	2 617 955 232	2 644 040 000	—	2 532 829 717	85 125 515	2 617 955 232
França	5 745 787 777	206 251 109	5 539 536 668	610 541 287	6 356 329 064	6 406 260 000	—	6 150 077 955	206 251 109	6 356 329 064
Irlanda	185 775 323	6 668 601	179 106 722	18 754 780	204 530 103	207 130 000	—	197 861 502	6 668 601	204 530 103
Itália	4 237 862 223	152 122 532	4 085 739 691	572 892 287	4 810 754 510	4 725 000 000	85 754 510	4 572 877 468	152 122 532	4 725 000 000
Luxemburgo	53 867 938	1 933 646	51 934 292	5 438 189	59 306 127	60 060 000	—	57 372 481	1 933 646	59 306 127
Países Baixos	1 320 706 218	47 408 142	1 273 298 076	144 558 217	1 465 264 435	1 472 520 000	—	1 417 856 293	47 408 142	1 465 264 435
Portugal	301 798 573	10 833 378	290 965 195	30 467 802	332 266 375	336 490 000	—	321 432 997	10 833 378	332 266 375
Reino Unido	5 794 256 364	207 990 940	5 586 265 424	- 2 285 000 000	3 509 256 364	6 460 300 000	—	3 301 265 424	207 990 940	3 509 256 364
Total	28 526 526 029	1 023 989 722	27 502 536 307	0	28 526 526 029	31 805 620 000	94 602 333	27 407 933 974	1 023 989 722	28 431 923 696

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no produto nacional bruto, em conformidade com o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	1 % do produto nacional bruto	Taxa uniforme de recursos próprios « base complementar »	Recursos próprios « base complementar » à taxa uniforme
Bélgica	1 380 000 000	0 ⁽¹⁾	0
Dinamarca	930 000 000		0
Alemanha	11 174 000 000		0
Grécia	573 000 000		0
Espanha	3 535 700 000		0
França	8 757 000 000		0
Irlanda	269 000 000		0
Itália	8 217 000 000		0
Luxemburgo	78 000 000		0
Países Baixos	2 073 400 000		0
Portugal	437 000 000		0
Reino Unido	8 390 000 000		0
Total	45 814 100 000		

(1) Cálculo da taxa : $\frac{0}{45\,814\,100\,000} = 0\%$.

QUADRO 4

Determinação das receitas destinadas a equilibrar o orçamento (recurso complementar) em aplicação do nº 1, alínea d), do artigo 2º e do nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	Recurso complementare à taxa uniforme	Financiamento da correcção a favor do Reino Unido não coberta pelo IVA	Total do recurso complementar a pagar
Bélgica	0	2 351 684	2 351 684
Dinamarca	0	4 940 041	4 940 041
Alemanha	0	—	0
Grécia	0	1 556 098	1 556 098
Espanha	0	—	0
França	0	—	0
Irlanda	0	—	0
Itália	0	85 754 510	85 754 510
Luxemburgo	0	—	0
Países Baixos	0	—	0
Portugal	0	—	0
Reino Unido	0	—	0
Total	0	94 602 333	94 602 333

QUADRO 5

Resumo do financiamento das despesas

Estados-membros	Quotizações no sector do açúcar e da isoglicose	Direitos niveladores agrícolas	Direitos aduaneiros	Recursos próprios « IVA »		Recursos próprios com base no produto nacional bruto		Total
				Exercícios anteriores	Exercício em curso	Exercícios anteriores	Exercício em curso	
Bélgica	86 310 000	97 650 000	630 000 000		910 420 000		2 351 684	1 726 731 684
Dinamarca	47 430 000	9 090 000	213 300 000		581 000 000		4 940 041	855 760 041
Alemanha	307 530 000	112 500 000	3 231 000 000		7 298 195 996		0	10 949 225 996
Grécia	11 790 000	17 100 000	148 500 000		372 400 000		1 556 098	551 346 098
Espanha	58 320 000	182 430 000	505 800 000		2 617 955 232		0	3 364 505 232
França	400 590 000	72 900 000	1 539 000 000		6 356 329 064		0	8 368 819 064
Irlanda	13 500 000	2 430 000	143 100 000		204 530 103		0	363 560 103
Itália	144 180 000	263 250 000	1 120 500 000		4 725 000 000		85 754 510	6 338 684 510
Luxemburgo	—	90 000	9 000 000		59 306 127		0	68 396 127
Países Baixos	97 200 000	81 630 000	1 008 000 000		1 465 264 435		0	2 652 094 435
Portugal	90 000	45 360 000	121 500 000		332 266 375		0	499 216 375
Reino Unido	79 200 000	152 730 000	2 680 200 000		3 509 256 364		0	6 421 386 364
Total	1 246 140 000	1 037 160 000	11 349 900 000		28 431 923 696		94 602 333	42 159 726 029

SECÇÃO II

CONSELHO

MAPA DE RECEITAS

Receitas próprias

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
4	ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS			
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL			
4 0 0	Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes			
	— Conselho	9 806 000	+ 164 000	9 970 000
	— Comité Económico e Social	2 341 250	—	2 341 250
	Total do artigo 4 0 0	12 147 250	+ 164 000	12 311 250
4 0 1	Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões e de desemprego			
	— Conselho	5 652 000	+ 95 000	5 747 000
	— Comité Económico e Social	1 264 350	—	1 264 350
	Total do artigo 4 0 1	6 916 350	+ 95 000	7 011 350
4 0 2	Imposto excepcional sobre as remunerações dos funcionários e outros agentes			
	— Conselho	2 200 000	+ 37 000	2 237 000
	— Comité Económico e Social	562 500	—	562 500
	Total do artigo 4 0 2	2 762 500	+ 37 000	2 799 500
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	21 826 100	+ 296 000	22 122 100
	Total do título 4	21 826 100	+ 296 000	22 122 100
	TOTAL GERAL	23 105 900	+ 296 000	23 401 900
	do qual receitas próprias do Conselho	18 676 300	+ 296 000	18 972 300

CONSELHO

MAPA DE DESPESAS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
	CAPÍTULO 11			
110	<i>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</i>			
1100	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	80 328 000	+ 1 400 000	81 728 000
1101	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	9 592 000	+ 216 000	9 808 000
1102	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do estatuto CECA) Dotações não diferenciadas	10 791 000	+ 175 000	10 966 000
1103	Subsídio de secretariado Dotações não diferenciadas	1 070 000	+ 54 000	1 124 000
	Total do artigo 110	101 781 000	+ 1 845 000	103 626 000
113	<i>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego</i>			
1130	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	2 159 000	+ 40 000	2 199 000
1131	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional Dotações não diferenciadas	600 000	+ 15 000	615 000
	Total do artigo 113	2 762 000	+ 55 000	2 817 000
114	<i>Abonos e subsídios diversos</i>			
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais Dotações não diferenciadas	1 900 000	+ 100 000	2 000 000
	Total do artigo 114	2 531 000	+ 100 000	2 631 000

TÍTULO 1**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO**

Artigo Número	Observações

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Observações

TÍTULO 2.**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

Artigo Número	Observações

SECÇÃO III

COMISSÃO

MAPA DE DESPESAS

PARTE B

DOTAÇÕES OPERACIONAIS

COMISSÃO

TÍTULO 8

REEMBOLSOS E AUXÍLIOS AOS ESTADOS-MEMBROS, GARANTIAS DE EMPRÉSTIMOS E DIVERSOS

CAPÍTULO 86 — OUTROS PAGAMENTOS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 86						
860	<i>Restituições aos Estados-membros</i>						
8601	Restituições à Espanha Dotações não diferenciadas	693 183 978 (1)	693 183 978 (1)	+ 153 127 336	+ 153 127 336	846 311 314 (1)	846 311 314 (1)

(1) Uma dotação de 21 281 378 ecus está inscrita no capítulo 100.

TÍTULO 8**REEMBOLSOS E AUXÍLIOS AOS ESTADOS-MEMBROS, GARANTIAS DE EMPRÉSTIMOS E DIVERSOS****CAPÍTULO 86 — OUTROS PAGAMENTOS**

Artigo Número	Observações
860	
8601	A dotação é aumentada para cobrir as restituições relativas aos pagamentos dos saldos dos recursos próprios IVA e PNB.

COMISSÃO

CAPÍTULO 86 — OUTROS PAGAMENTOS (continuação)

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
860	(continuação)						
8602	Restituições a Portugal Dotações não diferenciadas	85 928 420 (1)	85 928 420 (1)	+ 7 553 010	+ 7 553 010	93 481 430 (1)	93 481 430 (1)
	<i>Total do artigo 860</i>	779 112 398	779 112 398	+ 160 680 346	+ 160 680 346	939 792 744	939 792 744
	Subtotal das dotações não diferenciadas	841 102 090	841 102 090	+ 160 680 346	+ 160 680 346	1 001 782 436	1 001 782 436
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 86	841 102 090	841 102 090	+ 160 680 346	+ 160 680 346	1 001 782 436	1 001 782 436
	Subtotal das dotações não diferenciadas	2 311 102 090	2 311 102 090	+ 160 680 346	+ 160 680 346	2 471 782 436	2 471 782 436
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	Total do título 8	2 311 102 090	2 311 102 090	+ 160 680 346	+ 160 680 346	2 471 782 436	2 471 782 436
	Subtotal das dotações não diferenciadas	30 806 354 812	30 806 354 812	+ 160 680 346	+ 160 680 346	30 967 035 158	30 967 035 158
	Subtotal das dotações diferenciadas	15 859 680 000	13 579 965 000	—	—	15 859 680 000	13 579 965 000
	Total da parte B	46 666 034 812	44 386 319 812	+ 160 680 346	+ 160 680 346	46 826 715 158	44 547 000 158
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 529 765 860	1 529 765 860	—	—	1 529 765 860	1 529 765 860
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	Total da parte A	1 529 765 860	1 529 765 860	—	—	1 529 765 860	1 529 765 860
	Subtotal das dotações não diferenciadas	32 336 120 672	32 336 120 672	+ 160 680 346	+ 160 680 346	32 496 801 018	32 496 801 018
	Subtotal das dotações diferenciadas	15 859 680 000	13 579 965 000	—	—	15 859 680 000	13 579 965 000
	TOTAL GERAL	48 195 800 672	45 916 085 672	+ 160 680 346	+ 160 680 346	48 356 481 018	46 076 766 018

(1) Uma dotação de 2 708 344 ecus está inscrita no capítulo 100.

COMISSÃO

CAPÍTULO 86 — OUTROS PAGAMENTOS (continuação)

Artigo Número	Observações
860 8602	<i>(continuação)</i> A dotação é aumentada para cobrir as restituições relativas aos pagamentos dos saldos dos recursos próprios IVA e PNB.